



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES – IPSEC

Processo Administrativo n.º 006/2019

Contrato Administrativo n.º 006/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes – PE, e a Empresa privada: Futura Tecnologia, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES - IPSEC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º **07.185.420/0001-39**, com endereço sede, sito à Rua João Vieira de Azevedo, n.º 51, Bairro Centro, doravante neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste instrumento representado por seu Exmo. Diretor Presidente Sr. **José Aluizio de Vasconcelos**, de nacionalidade brasileiro, casado, portador do RG n.º 1700007 SSP/PE e do CPF/MF n.º 065.383.394-68, e de outro lado, **FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente registrada no C.N.P.J/MF sob n.º **12.658.085/0001-89** com endereço sito a Rua Nilson Sabino Pinho, n.º 222- Sala 15, Bairro Jardim Atlântico - Olinda/PE, CEP: 53.050-010, neste ato legalmente representada pela sua sócia administrativa Sra. **Leila Márcia Leite**, de nacionalidade brasileira, solteira, Empresária, advogada, residente e domiciliada no Município de Olinda-PE, portadora do RG n.º 716.247 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 503.211.531-20, doravante neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

Serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária específica para Regime Próprio de Previdência social, para atendimento as regras da Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998, Decreto Lei n.º 3788 de 11 de abril de 2001, Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, e Portaria MF n.º 464, de 19 de dezembro de 2018

- a) Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98, Lei Federal n.º 10.887, e Portaria MPAS n.º 4.992/99 e demais alterações posteriores;
- b) Preenchimento, remessa e acompanhamento da regularidade no sistema CADPREV dos Demonstrativos de Informações previdenciárias e repasses – DIPR;
- c) Preenchimento, remessa e acompanhamento da regularidade dos Demonstrativos de investimentos e recursos do RPPS – DAIR;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES – IPSEC

- d) Preenchimento, remessa e acompanhamento da regularidade do Demonstrativo de política de investimentos do RPPS – DPIN;
- e) Elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal e nas Portarias de regulamentação emitidas pelo Ministério da Previdência Social;
- f) Levantamento de débitos previdenciários, e elaboração de proposta de parcelamentos em conformidade com o previsto na Portaria MPS 204/2008;
- g) Preenchimento, remessa e acompanhamento da efetiva regularidade de termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, no sistema CADPREV;

Parágrafo primeiro: Os serviços descritos nos itens “c” e “d”, acima especificados compreendem somente a coleta, análise e da documentação apresentada, inserção dos dados no sistema CADPREV, não sendo inerentes a consultoria de ativos, investimentos e recursos do RPPS;

Parágrafo segundo: O profissional certificado nos termos do Artigo n.º 2 da Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 a ser informado a SPS é de responsabilidade do RPPS;

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados mediante acompanhamento e orientação nos problemas de natureza técnica, com atendimento de técnicos especializados, através de telefone, via serviço de 0800, comunicadores instantâneos, e/ou ainda correio eletrônico: suporte@futaretec.srv.br, e eventualmente mediante agendamento, por visita técnica;

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir de 01 de fevereiro de 2019 com vigência até 31 de dezembro de 2019, compreendendo ao período de 11 (onze) meses.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: A Cessão de direito de uso de conjunto de softwares integrados estabelecida no objeto inicial deste instrumento, pelo período de **11 (onze) meses**, tem o **valor global** acordado entre as partes de R\$ 10.200,00 (dez e duzentos reais) a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 927.27 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês;

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se responsabilizará em:

- Prestar serviços de suporte e atendimento para esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários da CONTRATANTE, na operação dos serviços fornecidos, em conformidade com estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento em horário comercial, de segunda a sexta feira.
- Manter sigilo absoluto dos dados coletados no RPPS do município, dando destino único e exclusivo como base para o meio fim objeto deste contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES – IPSEC

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- Preencher todos os leiautes, fornecidos pela CONTRATADA,
- Atender todas as solicitações da CONTRATADA em relação aos documentos e informações necessárias para a perfeita execução dos serviços a serem realizados;
- Se responsabilizar pelo profissional certificado em CPA 10, ou superior para o informe ao MPS;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes– PE, para estes fins.

Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, Art. 24 § 1º, com redação da Lei Federal n.º 12715/2012, Decreto Federal n.º 9412 de 18 de junho de 2018, de dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DOZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca das Correntes/PE, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

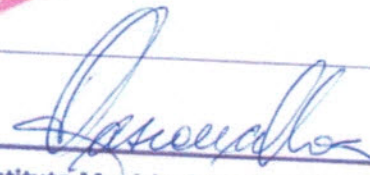
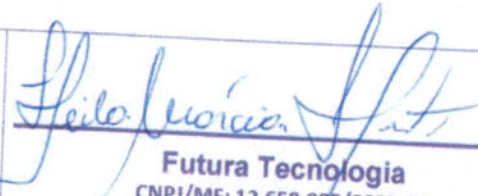
E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Correntes-PE, 04 de fevereiro de 2019.

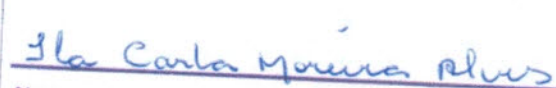
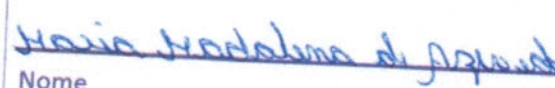
--	--



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES – IPSEC

 Instituto Municipal de Previdência - IPSEC CNPJ/MF: 07.185.420/0001-39	 Futura Tecnologia CNPJ/MF: 12.658.085/0001-89
--	--

Testemunhas:

 Nome CPF/MF: 106.227.444-53	 Nome CPF/MF: 755.183.564-91
---	--

Certidão de Publicação

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que o presente instrumento Contratual, teve seu extrato afixado e publicado em murais de costume desta Edilidade, e que mediante requerimento formal fica o processo que deu sua origem, a disposição de qualquer cidadão/município interessado.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão,

Correntes/PE 05 de fevereiro de 2019

IPSEC- Correntes